



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

*Capital Nacional da Água Mineral*

**LEI N° 1.613, DE 10 DE MARÇO DE 2022**

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 63.018,40 (sessenta e três mil dezoito reais e quarenta centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública**

**02.09.01. Divisão de Trânsito**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	06.181.0033.2.044	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02.100	02	50.000,00
	06.181.0033.2.044	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.110	01	13.018,40
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>63.018,40</b>

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial com abertura autorizada por esta Lei será coberto com os seguintes recursos:

I – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com o excesso de arrecadação proveniente de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Segurança Pública, a partir da emenda parlamentar impositiva n.º 2022.057.37669.

II – R\$ 13.018,40 (treze mil dezoito reais e quarenta centavos), com recursos próprios, a partir da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**02. Poder Executivo**

**02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública**

**02.09.01. Divisão de Trânsito**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

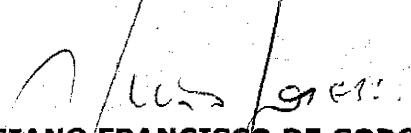
*Capital Nacional da Água Mineral*

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
336	06.181.0033.2.044	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01.410	01	1.000,00
346	06.452.0039.2.045	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	01.410	01	10.000,00
350	06.452.0039.2.045	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01.410	01	1.000,00
351	06.452.0039.2.045	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	01.410	01	1.018,40
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>13.018,40</b>

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindolia, em 10 de março de 2022

  
**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
 PREFEITO MUNICIPAL

  
**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
 DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindolia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindolia em 10 de março de 2022

  
**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO